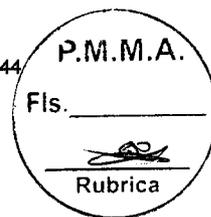


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil



**PARECER JURÍDICO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação dos serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre 2022.. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Trata o presente processo de contratação direta dos **serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre 2022**, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **EMPRESA PONTA NEGRA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.220.091/0001-45** a prestação dos serviços acima referidos junto ao Município de Monte Alegre, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, in verbis:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). (grifo nosso)**

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

**(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)**

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que: